



03 de dezembro de 2010
053/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 044/2018-PRE, de 14 de setembro de 2018

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Contratação e Credenciamento de Profissionais – PQO.**

Tendo em vista os requisitos estabelecidos na “Função Recursos Humanos” do novo Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional e a uniformização de procedimentos, a BM&FBOVESPA informa as novas regras para contratação e credenciamento de profissionais.

1. A quem se aplica

1.1. Estão sujeitos às regras deste Ofício Circular os participantes que detenham:

- (i) Direito de Negociação Irrestrito;
- (ii) Direito de Negociação Restrito de Derivativos (todas as categorias);
- (iii) Direito de Acesso Pleno, Regional e Pioneiro;
- (iv) Autorização de Agente de Custódia;
- (v) Direito de Liquidação da Câmara de Derivativos; ou
- (vi) Autorização de Agente de Compensação.

2. Requisitos para contratação de profissionais

2.1. Os profissionais que exercem atividades relacionadas aos mercados da Bolsa devem ter certificação válida para a área de atuação, nos termos do Ofício Circular 052/2010-DP, de 03/12/2010.



- 2.2. Os profissionais que atuam em atividades de distribuição e mediação de valores mobiliários poderão ser agentes autônomos de investimento, desde que sua contratação observe os seguintes requisitos:
- (i) O profissional seja agente autônomo de investimento autorizado pela CVM;
 - (ii) Seja firmado contrato de prestação de serviços em modelo verificado pela Bolsa contendo as cláusulas mínimas padronizadas que constam do Anexo I a este Ofício;
 - (iii) Se o contrato de prestação de serviços for realizado entre o participante e uma pessoa jurídica, o profissional seja sócio da empresa e ambos estejam devidamente autorizados como agentes autônomos de investimento pela CVM;
 - (iv) O profissional agente autônomo de investimento pessoa natural (pessoa física ou sócia de pessoa jurídica) possua exclusividade de vínculo com o participante, não podendo prestar serviços a mais de um participante simultaneamente.
- 2.3. O participante deve submeter a minuta-padrão de contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários e, se necessário, os respectivos aditamentos à Bolsa, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I. Atendidos os requisitos, a minuta-padrão de contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários deverá ser utilizada em toda e qualquer contratação de profissional agente autônomo de investimento realizada pelo participante.
- 2.4. Qualquer alteração na minuta-padrão de contrato de prestação de serviço de distribuição e mediação de valores mobiliários em vigor deverá ser realizada por aditivo contratual, com concordância expressa e escrita das partes contratantes, e não deverá afetar as cláusulas mínimas a que se refere o Anexo I.
- 2.5. Caso o profissional seja estagiário, o participante deverá designar o gestor responsável pela área em que este atua como seu respectivo supervisor para fins legais e normativos, que deve prezar pela orientação e pelas atividades executadas pelo profissional e, ao mesmo tempo, assumir toda a responsabilidade perante a Bolsa em relação às atividades executadas pelo estagiário.



3. Registro no Gerenciador de Habilitação de Profissionais (GHP)

- 3.1. O GHP é o sistema da Bolsa utilizado pelos participantes para cadastrarem os profissionais a eles vinculados e registrarem as funções que exercem. Nele, também são controladas as certificações que os profissionais possuem e a data de validade dessas certificações.
- 3.2. Todos os profissionais, agentes autônomos de investimento ou não, que exercem atividades em alguma das áreas de conhecimento definidas no Ofício Circular 052/2010-DP, de 03/12/2010, devem ser registrados pelo participante no GHP.
- 3.3. Os participantes são responsáveis por manter o cadastro de seus profissionais devidamente atualizado no GHP a cada movimentação de pessoal ocorrida, como contratação, alteração de função e desligamento.
- 3.4. O registro no GHP, realizado pelo participante, não se confunde nem substitui o credenciamento prévio pela Bolsa nos casos em que este seja requerido.

4. Credenciamento de profissionais agentes autônomos de investimento

- 4.1. **Todos** os profissionais agentes autônomos de investimento que atuam em alguma das áreas de conhecimento definidas no Ofício Circular 052/2010-DP, de 03/12/2010 devem ser credenciados pela Bolsa **antes** de iniciar suas atividades no participante.
- 4.2. As solicitações de credenciamento e de descredenciamento do profissional são realizadas pelo participante ao qual está vinculado.
- 4.3. O pedido de credenciamento de profissional agente autônomo de investimento deve ser realizado junto à Bolsa por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:
 - (i) Solicitação de credenciamento;
 - (ii) Cópia de documento de identificação e de cédula de cadastro de pessoas físicas (CPF);
 - (iii) Contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários igual à minuta-padrão previamente submetida à Bolsa, conforme item 2.3 acima.

**5. Credenciamento de profissionais da área de Operações (Operador)**

- 5.1. **Todos** os profissionais, agente autônomo de investimento ou não, que atuam em atividades definidas como da área de conhecimento Operações, nos termos do Ofício Circular 052/2010-DP, de 03/12/2010, devem ser credenciados pela Bolsa **antes** de iniciar suas atividades no participante.
- 5.2. Para os fins deste Ofício Circular, Operador é a pessoa natural que realiza, em nome do participante, ao menos uma das atividades definidas como da área de conhecimento Operações, nos termos do Ofício Circular 052/2010-DP, de 03/12/2010.
- 5.3. Os profissionais que atualmente são denominados Operador de Mesa, Operador Mega Bolsa, Operador GTS e Repassador de Ordens Agente Autônomo de Investimento estão incluídos na definição do item 5.2.
- 5.4. O estagiário será credenciado, caso cumpra os demais requisitos, por prazo determinado, o qual não poderá exceder dois anos.
- 5.5. Para seu credenciamento perante a Bolsa, o Operador deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- (i) Ser absolutamente capaz para os atos da vida civil;
 - (ii) Estar devidamente certificado pela Bolsa na área de conhecimento Operações;
 - (iii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
 - (iv) Não constar como inadimplente perante os mercados administrados pela Bolsa.
 - (v) Não ter sido condenado ou inabilitado, temporária ou definitivamente, pela Bolsa, pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), ou pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em especial o Banco Central do Brasil, a CVM e o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos últimos 2 (dois) anos;
 - (vi) Possuir vínculo de exclusividade com o participante, não podendo prestar serviços a mais de um participante simultaneamente.
 - (vii) Gozar de ilibada reputação e conduta compatível com a função; e
 - (viii) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela Bolsa.



5.6. O pedido de credenciamento de Operador deve ser realizado junto à Bolsa por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

- (i) Solicitação de credenciamento;
- (ii) Cópia de documento de identificação e de cédula de cadastro de pessoas físicas (CPF);
- (iii) Comprovação do vínculo com o participante: cópia da carteira profissional (exceto diretor estatutário) ou do contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários;
- (iv) Carta de referência profissional emitida pelo último participante ao qual o Operador tenha sido vinculado;
- (v) Termo de declaração e responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo II a este Ofício Circular;
- (vi) Caso o Operador seja contratado como agente autônomo sócio de sociedade de agentes autônomos de investimento, cópia dos documentos societários e representativos da sociedade;
- (vii) Caso o Operador seja estagiário, termo de compromisso, com prazo máximo de dois anos, celebrado entre ele e sua instituição de ensino, indicando o seu supervisor.

5.7. Se o participante não apresentar a carta de referência do Operador emitida pelo último participante ao qual tenha sido vinculado, o credenciamento somente poderá ser realizado 60 (sessenta) dias após a data do desligamento do profissional.

5.8. O credenciamento não exime o participante da responsabilidade pelos atos praticados em seu nome pelo Operador no exercício de suas funções.

5.9. As solicitações de credenciamento e de descredenciamento do Operador são realizadas pelo participante ao qual está vinculado.

6. Descredenciamento de profissionais da área de Operações e de profissionais agentes autônomos de investimento

6.1. O participante deverá solicitar imediatamente à Bolsa o descredenciamento do profissional que tenha sido desligado ou distratado e realizar o seu descadastramento do GHP.



- 6.2. O recebimento de pedido de credenciamento de Operador acompanhado da carta de referência a que se refere o item 5.6.(iv) implica a sua automática desvinculação do participante antecessor.
- 6.3. Não obstante os itens mencionados, a BM&FBOVESPA poderá descredenciar o profissional que deixar de atender aos requisitos de credenciamento estabelecidos neste Ofício Circular.

7. Disposições finais e transitórias

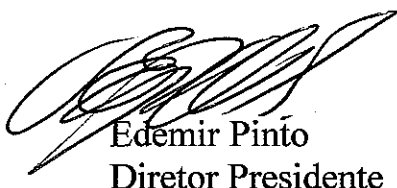
- 7.1. O participante tem prazo até **30/04/2011** para credenciar, na forma definida neste Ofício, todos os Operadores atualmente a ele vinculados (estoque). Encerrado tal prazo, os profissionais credenciados na Bolsa em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Ofício terão o credenciamento cancelado.
- 7.2. Os formulários e modelos de documentos podem ser encontrados no site da Bolsa (www.bmfbovespa.com.br > Participantes > Documentação cadastral > Bovespa ou Clearing de Derivativos).
- 7.3. As solicitações de credenciamento e de descredenciamento de profissionais devem ser encaminhadas para:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Central de Cadastro de Participantes
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
01010-901 São Paulo, SP

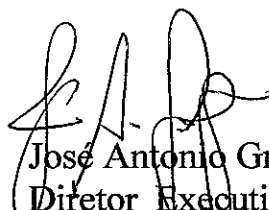
- 7.4. Este Ofício Circular revoga os Ofícios Circulares 053/2007-DG, de 03/07/2007; 074/2007-DG, de 27/09/2007; e 001/2008-DG, de 15/01/2008.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Cadastro de Participantes, pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br, e com a Diretoria de Fomento de Negócios, pelos telefones (11) 2565-6247/7246

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



José Antonio Gragnani
Diretor Executivo de Desenvolvimento e
Fomento de Negócios

**Anexo I ao Ofício Circular 053/2010-DP****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ENTRE PARTICIPANTE DA BM&FBOVESPA E PROFISSIONAL TERCEIRIZADO (AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS)**

1. O presente Anexo I ao Ofício Circular 053/2010-DP estabelece as cláusulas mínimas, padronizadas e obrigatórias (Cláusulas Obrigatórias) que deverão ser reproduzidas integralmente no contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários, celebrado entre participante e profissional terceirizado (agente autônomo de investimento).
 - 1.1. Na hipótese de contrato de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários, celebrado entre participante e empresa de agente autônomo de investimento, devem ser adicionadas as Cláusulas Obrigatórias com Pessoas Jurídicas.
2. As Cláusulas Obrigatórias deverão estar inscritas, integralmente e com letras maiúsculas, no contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários.
3. É vedada a estipulação de cláusulas que vedem, limitem ou restrinjam, direta ou indiretamente, a função ou efeitos das Cláusulas Obrigatórias.

DAS CLAÚSULAS MÍNIMAS, PADRONIZADAS E OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**I. Obrigações e Responsabilidades das Partes**

As Partes declaram conhecer e cumprir todos os requisitos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, inclusive no que diz respeito a certificação, cadastro, credenciamento, descredenciamento e transferência de profissional terceirizado.



053/2010-DP

.ii.

II. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

O Contratante é responsável solidário perante seus comitentes, a BM&FBOVESPA e quaisquer órgãos reguladores pelos atos praticados pelo Contratado, o qual atuará, em qualquer hipótese, sempre na qualidade de seu preposto.

O Contratante deverá enviar cópia do Contrato e dos eventuais aditamentos aprovados à BM&FBOVESPA, devidamente assinados e com todos os anexos e demais documentos decorrentes da relação contratual constituída por meio deste instrumento.

O Contratante se obriga a:

- (i) inscrever o Contratado na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando da celebração do Contrato, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, e retirá-lo da referida página, quando da resolução do mesmo, em igual prazo;
- (ii) conservar à disposição da BM&FBOVESPA, da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), da CVM e dos demais órgãos reguladores, enquanto vigorar o Contrato e pelo prazo de cinco (5) anos a partir de sua rescisão, todos os documentos relacionados à contratação e à prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários pelo Contratado.

III. Obrigações e Responsabilidades do Contratado

O Contratado declara estar:

- (i) regularmente autorizado e registrado como agente autônomo de investimentos perante a CVM; e
- (ii) devidamente certificado pela BM&FBOVESPA para atuar nos mercados por ela administrados, de acordo com as normas vigentes.

O Contratado compromete-se a:

- (i) manter atualizado seu cadastro na CVM;
- (ii) manter a certificação outorgada pela BM&FBOVESPA e a autorização concedida pela CVM sempre válidas;



053/2010-DP

.iii.

- (iii) prestar exclusivamente os serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários ao Contratante, os quais incluem a atuação como agente autônomo de investimento, a representação das sociedades integrantes do sistema de distribuição nas atividades de distribuição e a mediação de valores mobiliários;
- (iv) zelar pela confidencialidade das informações a que tenha acesso no exercício de sua função de profissional terceirizado;
- (v) negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, somente por intermédio do Contratante ao qual está vinculado.

O Contratado concorda em sujeitar-se à fiscalização e ao monitoramento de suas atividades pelo Contratante, obrigando-se, inclusive, a apresentar a este, a qualquer tempo, a documentação referente à execução dos serviços prestados de distribuição e mediação de valores mobiliários.

É vedado ao Contratado:

- (i) receber ou entregar a comitentes, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados por meio de instituições financeiras ou pelo Contratante;
- (ii) desenvolver qualquer atividade em desacordo com as políticas comerciais, operacionais e de negócios estabelecidas pelo Contratante;
- (iii) ser procurador ou representante, a qualquer título, dos comitentes do Contratante;
- (iv) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem os comitentes do Contratante;
- (v) firmar contrato de prestação de serviço de consultoria em valores mobiliários com o comitente do Contratante, salvo se estiver autorizado pela CVM;
- (vi) aconselhar o comitente do Contratante a realizar operações e negócios com a finalidade de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros;
- (vii) utilizar informações que, por meio das atividades de representação do Contratante perante os comitentes, possa vir a obter para beneficiar-se;
- (viii) delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários; e
- (ix) agir em desconformidade com o estabelecido pelos controles internos do Contratante.



053/2010-DP

.iv.

IV. Prazo Contratual

O presente Contrato terá prazo determinado de [Especificar prazo do contrato que deve ser, no mínimo, de 12 meses], com termo inicial em [Especificar a data de início].

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelas partes mediante a celebração por escrito de termo aditivo.

V. Resolução Contratual

O presente Contrato poderá ser resolvido antecipadamente pelo Contratante, nas seguintes hipóteses:

- (i) Desnecessidade de utilização dos serviços do Contratado;
- (ii) Inadequação ou falhas na prestação dos serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários pelo Contratado.

DAS CLAÚSULAS MÍNIMAS, PADRONIZADAS E OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COM PESSOA JURÍDICA

O Contratado compromete-se a, enquanto perdurar o presente Contrato, manter seu objeto social e suas atividades exclusivamente para a prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários, os quais incluem a atuação como agente autônomo de investimento, representação das sociedades integrantes do sistema de distribuição nas atividades de distribuição, não podendo dedicar-se a nenhuma outra atividade.

Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários serão efetuados, pelo Contratante, diretamente para a pessoa jurídica do Contratado.

Anexo II ao Ofício Circular 053/2010-DP

**TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS**

Nome e qualificação completa do profissional

Razão social e CNPJ do Participante

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

1. O profissional acima qualificado e o Participante contratante de seus serviços declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que, na qualidade de contratado pelo Participante, o profissional atuará nos termos e para os fins da regulamentação aplicável a suas atividades, em especial àquela promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e observará os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, que conhece e pelos quais se obriga;
2. O Participante se obriga, nos termos e para os fins de regulamentação, perante a BM&FBOVESPA e quaisquer terceiros, assumindo plena responsabilidade por todos e quaisquer atos do profissional, sujeitando-se às restrições e às penalidades impostas pela BM&FBOVESPA, pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM) e pelos órgãos competentes;
3. O Participante se obriga a comunicar à BM&FBOVESPA toda e qualquer alteração em seus padrões, diretos ou indiretos, de relacionamento com o profissional;
4. O profissional declara, neste instrumento e em razão de suas atividades profissionais, sua adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA, estando ciente de todos os princípios e regras norteadores de sua conduta.

(Local e data)

Nome e assinatura do profissional

Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do Participante

